



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 841 de 02 Janeiro de 2020, vem justificar a contratação da empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº 13.364.910/0001-03, com sede na Rua Bela Vista, nº 101, bairro Povoado Serrão, Cidade de Ilha das Flores estado de Sergipe, CEP: 49.990-00, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução do serviços de engenharia referente a recuperação da pavimentação da avenida Solon Guedes Barreto (Mestre Abel), localizada na Sede do Município, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo nº 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 sendo este valor equivalente a R\$ 10.326,15 (Dez mil trezentos e vinte seis reais e quinze centavos).

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo nº 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 sendo este valor equivalente a R\$ 33.000,00 (três e três mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Município de Neópolis.

CONSIDERANDO, que de acordo com a proposta de preço apresentado pela empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** no valor de **R\$ 32.227,65 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, constatou-se que a proposta de preço apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Neópolis teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tais como: o prazo de execução da obra, planilha orçamentaria composta dos itens e serviços necessários a execução da obra, e demais informações inerentes ao serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

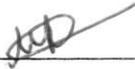


CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, cotou o menor preço para a execução dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso I da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de vigência de 04 (quatro) meses e execução de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Município de Neópolis, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 08 de janeiro de 2020.



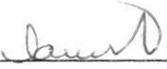
MARGARETE FREITAS LOZ

Presidente da CPL



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA

Membro da CPL



LIGIA MARIA SANTOS TAVARES

Membro da CPL